



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 181/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte (PMIE), com o objetivo de regulamentar, incentivar e operacionalizar os projetos aprovados pela Lei Federal nº 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte) no âmbito do Município.

Art. 2º O PMIE visa apoiar projetos esportivos e paradesportivos por meio das seguintes medidas:

I - divulgação e incentivo a projetos locais aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte;

II - criação de mecanismos para facilitar a captação de recursos junto a empresas e pessoas físicas;

III - estabelecimento de incentivos fiscais municipais para patrocinadores e doadores de projetos esportivos locais;

IV - promoção de eventos esportivos e campanhas de sensibilização;

V - suporte técnico e capacitação para a elaboração de projetos esportivos;

VI - dar apoio às instituições, atletas e entidades esportivas que representam o Município, mediante a disponibilização de transporte, empréstimo de equipamentos, materiais e espaços públicos.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte (FMIE), destinado a complementar os recursos recebidos pelos projetos locais aprovados pela Lei Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FMIE serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - contribuições voluntárias de empresas locais;

IV - outras fontes que possam ser destinadas ao esporte municipal.

Art. 4º Será instituída a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte (CMIE), com as seguintes atribuições:

I - avaliar e monitorar os projetos locais beneficiados pela Lei Federal e pelo FMIE;

II - divulgar as oportunidades de captação de recursos;

III - propor diretrizes e estratégias para ampliar a inclusão social por meio do esporte;

IV - prestar suporte técnico para organizações e esportistas locais.

Parágrafo único. A CMIE será composta por representantes da administração pública, da sociedade civil e de entidades esportivas locais.

Art. 5º O Município poderá conceder incentivos fiscais, como redução ou isenção de tributos municipais, às empresas que patrocinarem ou doarem recursos para projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas para a construção, reforma ou manutenção de espaços esportivos no Município, desde que a referida parceria e seus termos sejam previamente apreciados pela Câmara Municipal de Caçapava.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de fevereiro de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário

